

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:			
Decreto	12/2021	Pág.	02

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

DECRETO

DECRETO Nº 12/2021

De 08 de abril de 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOMJESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pelo **inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba**, com fundamento no **art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**.

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal estabelece “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo, pois, ser dever do gestor municipal zelar pela saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO que a região, cujo município de Cajazeiras é o polo, ainda continua com o seu principal centro para tratamento dos doentes de covid 19, bastante sufocado e sem leitos suficientes para recuperação dos casos graves;

CONSIDERANDO que a publicação do Decreto Estadual de Nº: 41.142/2021 que adota medidas de reabertura gradual em alguns segmentos, entre os dias 05 e 18 de abril de 2021, torna necessário a adequação dos municípios paraibanos ao Decreto citado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 41.142/2021 estabelece “No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020”, sendo que o município de Bom Jesus se encontra na classificação estadual na bandeira amarela, cujas bandeiras levam em conta indicadores como: percentual de novos casos, letalidade (óbitos), ocupação da rede hospitalar da região e percentual de isolamento social, iniciando da verde, depois a amarela, laranja e a vermelha o nível de pior indicador, desta forma o município de Bom Jesus, encontrando-se em situação confortável para estabelecer as seguinte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o uso obrigatório de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis, pertencentes ao território do município de Bom Jesus;

Art. 2º. Bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas, balneários, pizzarias, sorveterias, espetinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07:00 horas até 21:30 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes;

Art. 3º. Permanecem proibidos em todo território municipal o Ensino nas escolas públicas e privada de forma presencial;

I - Todas as atividades que causarem aglomeração, tais como: shows, torneios de futebol e campeonatos, parques, vaquejadas, bolões de vaquejada, cavalgadas, além da proibição de funcionamento de balneários.

Art. 4º. As atividades que estão permitidas a funcionarem excepcionalmente de forma livre, por serem consideradas essenciais, são elas:

- I. Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II. serviços veterinários;
- III. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV. supermercados, mercados, açougues, padarias, lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, farmácias e consultórios direcionados a saúde;
- V. cemitérios e serviços funerários;
- VI. serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;
- VII. empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet; VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VIII. os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 5º. Também é permitido, desde que não haja aglomeração, caminhada, futebol em campos aberto, voleibol em local aberto (similar a vôlei de praia) e outras atividades esportivas em áreas livres, sendo vedada a abertura e prática de qualquer atividade em ginásios esportivos e locais com áreas fechadas e cobertas

Art. 6º. Em conformidade com a Lei Municipal 650/2021, resta instituída multa por descumprimento das orientações expressas em Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais relacionados ao combate ao Covid 19, sendo a multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. Constatada a reiteração da conduta, será aplicada nova multa, sempre em consonância com a repetição do ato vedado.

Art. 7º. Cabe a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização, notificação e aplicação de multa daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste decreto, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará funcionários para esclarecer dúvidas com o objetivo de prestar informações à população, orientando-os a procurarem o serviço de saúde apenas em situações de emergências, podendo assim evitar o deslocamento para cidades maiores.

Art. 8º. - Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até que se declare encerramento da crise Pandêmica.

Art. 9º. É expressamente proibido que pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição circulem em vias públicas e ou qualquer outro local que não seja para atendimento médico, devendo permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados pelo governo do Município para obterem informações adicionais ou dirigir-se à unidade básica de saúde, no período noturno, para consulta e acompanhamento de profissional de saúde.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 08 ABRIL DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

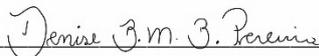
Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

§ 1º. Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde e a Secretaria Municipal de saúde deve orientar os seus servidores para monitoramento dos casos e atendimento rápido.

Art. 10º. As medidas estabelecidas neste Decreto têm validade até a publicação de novo decreto ou legislação que estabeleça novas orientações, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 08 de abril de 2021.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional